



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 –Fax- (38) 3759-1220

Lei nº. 1.219, de 17 de abril de 2018.

“Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Lassance-MG, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República, e contém outras disposições”.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, Prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações do Município de Lassance-MG, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º. O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

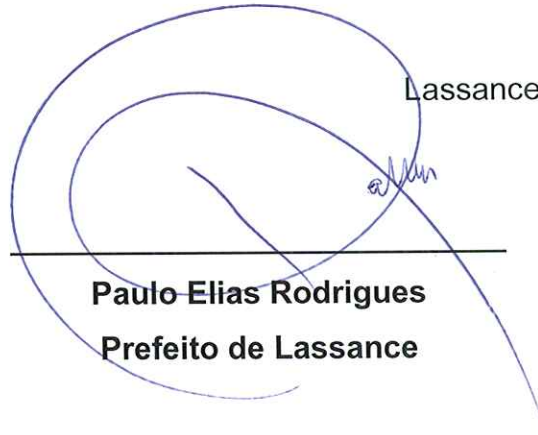


PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 –Fax- (38) 3759-1220

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lassance, 17 de abril de 2018.



Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance